



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR

## GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER

### PROJETO DE LEI Nº 640

**Súmula:** Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**Autor:** João Almir Troyner

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprova:**

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme o artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 2º.** Antes da nomeação para o cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

**§1º** aplica-se a mesma exigência constante no caput do Art. 2º aos cargos de direção, chefia e assessoramento na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declarações que não incorrem nas vedações do Art. 1º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR

## GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER

**Art. 3º.** Ficam impedidos de assumir o cargo que tratam o art. 1º desta lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas prestações de contas rejeitadas pelos órgãos fiscalizadores.

**Art. 4º.** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão enquadrados nas vedações previstas no Art. 1º.

Parágrafo único: Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

**Art. 7º.** As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 30 de outubro de 2017.

**João Almir Troyner**  
**Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR**

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER**

O presente projeto de lei estende as regras da Lei de Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na lei complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a LC 135/2010, que já instituiu o “ficha limpa” nacional, especificamente para políticos.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral; ou aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc) dentre inúmeros outros.

Ressalta-se que o presente projeto não alcança somente situações futuras, como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício. Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Face ao exposto, conta o Vereador João Almir Troyner com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

**JOÃO ALMIR TROYNER**  
Vereador